



DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei nº 544/2026, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), de sensor de monitoramento contínuo de glicose para crianças e adolescentes de 2 a 17 anos, 11 meses e 29 dias diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.", de autoria do Deputado Maurício Peixer, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se o referido Projeto de Lei às seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público;
- Comissão de Saúde.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO
1ª Secretária

